



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Luis Santos Pereira Filho**  
**PR 27/2022 e Emenda 01**

Trata-se do Projeto de Resolução 27/2022 e Emenda nº 01, ambos de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia e demais que assinam conjuntamente, que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, aprovado pela Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - *Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou **parecer pela antirregimentalidade do PR, com a possibilidade de saneamento**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que esta é condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu do legitimado previsto no inciso I do art. 230 do RIC.

Além disso, verificamos que o PR pretende incluir no Regimento Interno o Art. 64-A, o qual dispõe que a Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 03 (três) Procuradoras Adjuntas, sendo que esta Edilidade conta, atualmente, com apenas 02 (duas) Vereadoras, motivo pelo qual o Parecer Jurídico exarado concluiu pela sua antirregimentalidade.

No entanto, a emenda nº 01 proposta altera o art. 64-A que se pretende incluir no Regimento Interno, alterando de 03 (três) para 01 (uma) o total de Procuradoras Adjuntas, sanando assim a questão apontada.

Em relação ao **aspecto material**, não foram observados óbices legais, sendo que a Câmara dos Deputados, no Senado Federal e na Assembleia Legislativa já contam com Procuradorias da Mulher em sua estrutura.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, recomendamos a seguinte emenda para retificar o número do título e capítulo a ser inserido no Regimento Interno:

### **EMENDA Nº 02 ao PR 27/2022**

*Altera a redação do trecho inicial do caput do art. 1º do PR 27/2022, que passa a ter a seguinte redação:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 1º O Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, aprovado pela Resolução nº 322, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo IV:”*

Pelo exposto, **desde que observada a emenda nº 01 proposta pela autora do PR, nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 21 de novembro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro